



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2024

A vereadora Angela Márcia Cypriano Assad, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 118, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, propõe a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 22/2024, que institui o Programa de Integridade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anchieta/ES, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e dá outras providências:

Art. 1º - Acrescenta o § 4º ao art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 4º Para a efetividade do Programa de Integridade do Município de Anchieta, fica o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, vedados e impedidos de firmar contrato com o Município de Anchieta, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 02 de abril de 2024.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003100330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Na mensagem de nº 13 de março de 2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito diz, em suas palavras, que “o Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta.”

Aduz ainda a mensagem que “trata-se de ferramenta para melhoria da qualidade dos serviços público, atuando no controle e prevenção de práticas irregulares. O Projeto de Lei traça as diretrizes principais para implementação do Programa Municipal, para que a Administração fortaleça a cultura de integridade e transparência no trato das coisas públicas.”

Corroborando com a finalidade do Projeto de Lei nº 22/2024, bem como a necessidade de adequação à Lei Federal nº: 14.133/2021 e levando em consideração ainda o princípio constitucional da moralidade e da impessoalidade administrativa e ao novo cenário local, onde parentes de autoridades eleitas estão mantendo contratos com a administração pública, visamos estancar situações duvidosas no Município de Anchieta.

Assim, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município de Anchieta, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

A matéria em questão tem muita relevância, pois o agente público, democraticamente eleito, não pode se valer do cargo e de suas prerrogativas



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003100330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para seu próprio enriquecimento e de sua família. Devendo agir primordialmente pelo povo e mantendo modesta atuação no cenário econômico. Respeitando, sempre, os princípios norteadores da administração pública.

Acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 02 de abril de 2024.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme